



1.ª Votação 26102 / 86	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	ÚNICA VOTAÇÃO
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 721, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 747/86

Data 25/08/86

COMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU ACORDO

COM O INAMPS PARA REMOÇÕES URGENTES DE PACIENTES DE BUTIÁ A HOSPI-

TAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá
PROJETO DE LEI Nº 721

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ
A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU ACORDO COM
O INAMPS PARA REMOÇÕES URGENTES DE
PACIENTES DE BUTIÁ A HOSPITAIS E ÀS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 33, ítem XIII,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá autorizado a celebrar convênio e/ou Acordo com o Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS, com o objetivo específico de realizar remoções de pacientes, especialmente nos casos de urgência, identificados por médicos, no próprio relatório de remoção.

Artigo 2º - O Instituto Nacional de Previdência Social, compromete-se a efetuar pagamentos no valor certo de Cz\$ 20,20 (vinte cruzados e vinte centavos), por remoção realizada, dentro dos critérios estabelecidos para urgência, uma vez autorizada por médico, na própria fatura, mais o valor de Cz\$ 2,09 (dois cruzados e nove centavos), por quilômetro rodado, reajustáveis de acordo com a tabela do INAMPS.

Artigo 3º - O Município poderá, dentro das necessidades, locar veículos de terceiros para realizar as remoções, através de contrato de Termo de Compromisso.

Artigo 4º - Para a locação do veículo, o proprietário deverá apresentar comprovante de propriedade, declarar que correrão por sua própria conta e inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposições de peças, óleo, lavagem, lubrificantes, combustíveis, paragem, impostos, multas e seguro, sendo ainda, de sua inteira responsabilidade, quaisquer indenizações de cobertura de riscos contra terceiros, assim como em casos de acidentes, bem como, responderá por todas as despesas de contratação do condutor do veículo, concordando com a carta do Instituto Nacional de Previdência Social-INAMPS, conforme documento anexo.

§ Único - O Município responsabiliza-se somente pelo repasse do pagamento, controle das faturas e fiscalização do serviço.

- - -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 25 de agosto de 1986

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, o incluso projeto de Lei que busca melhorar as condições de atendimento nas remoções de pacientes assegurados di INAMPS, com deslocamentos deste Município a hospitais da Região e da Capital, na condição de que o Instituto compromete-se a efetuar o pagamento das viagens realizadas, dentro dos critérios de urgência, devidamente determinada por médico. A responsabilidade do Município será apenas quanto ao controle das remoções e o repasse dos valores ao locador do veículo, mediante fatura.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, julgando ser esta matéria de grande interesse à Comunidade, solicitamos a maior urgência possível na apreciação, a fim de que nos seja permitido colocar em prática esse sistema de atendimento.

Na certeza da melhor acolhida por parte desse Legislativo, renovamos na oportunidade nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

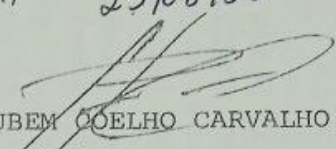


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

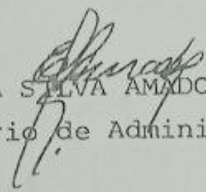
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 25/08/86


RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 721

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ
A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU ACORDO COM
O INAMPS PARA REMOÇÕES URGENTES DE
PACIENTES DE BUTIÁ A HOSPITAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 33, ítem XIII,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá autorizado a celebrar convênio e/ou Acordo com o Instituto Nacional de Previdência Social - INAMPS, com o objetivo específico de realizar remoções de pacientes, especialmente nos casos de urgência, identificados por médicos, no próprio relatório de remoção.

Artigo 2º - O Instituto Nacional de Previdência Social, compromete-se a efetuar pagamentos no valor certo de Cz\$ 20,20 (vinte cruzados e vinte centavos), por remoção realizada, dentro dos critérios estabelecidos para urgência, uma vez autorizada por médico, na própria fatura, mais o valor de Cz\$ 2,09 (dois cruzados e nove centavos), por quilômetro rodado, reajustáveis de acordo com a tabela do INAMPS.

Artigo 3º - O Município poderá, dentro das necessidades, locar veículos de terceiros para realizar as remoções, através de contrato de Termo de Compromisso.

Artigo 4º - Para a locação do veículo, o proprietário deverá apresentar comprovante de propriedade, declarar que correrão por sua própria conta e inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformar, reposições de peças, óleo, lavagem, lubrificantes, combustíveis, garagem, impostos, multas e seguro, sendo ainda, de sua inteira responsabilidade, quaisquer indenizações de cobertura de riscos contra terceiros, assim como em casos de acidentes, bem como, responderá por todas as despesas de contratação do condutor do veículo, concordando com a carta do Instituto Nacional de Previdência Social-INAMPS, conforme documento anexo.

§ Único - O Município responsabiliza-se somente pelo repasse do pagamento, controle das faturas e fiscalização do serviço.

. . .